



OFÍCIO N° 587/2025

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

Ao Exmo.

**Sr. ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP  
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial  
Beira Rio II – Parauapebas – Pará  
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 035/2025, que dispõe sobre a garantia às gestantes de acesso à realização da ultrassonografia morfológica, com prioridade nos agendamentos na rede pública de saúde, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente voto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal de Parauapebas



## MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 35/2025, que “dispõe sobre a garantia às gestantes de acesso à realização da ultrassonografia morfológica, com prioridade nos agendamentos na rede pública de saúde”.

As razões do presente voto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto. Desta forma, o presente voto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

O projeto de lei, embora relevante em sua intenção de ampliar o acesso das gestantes aos exames de acompanhamento pré-natal, impõe obrigação de realização de exame que não integra o rol mínimo de procedimentos obrigatórios previstos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamentações vigentes do Ministério da Saúde. A ultrassonografia morfológica, em que pese recomendada em determinadas situações clínicas, não é exame de realização obrigatória universal pelo SUS, sendo ofertada conforme protocolos específicos e disponibilidade orçamentária e estrutural dos entes federativos.

Ademais, cumpre destacar que o município atravessa um período de queda significativa na arrecadação, o que tem exigido cautela na ampliação de serviços e na criação de novas obrigações para a rede municipal de saúde, sob pena de comprometer a sustentabilidade orçamentária e a continuidade dos atendimentos já em curso.

Cabe ressaltar que a instituição de política pública com impacto financeiro direto na estrutura de serviços da saúde municipal exige análise técnica, planejamento orçamentário e respeito ao princípio da gestão responsável dos recursos públicos, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Assim, embora reconheça a relevância da matéria sob a ótica da atenção à saúde da mulher e do pré-natal, o momento atual não permite a ampliação das obrigações da rede municipal de saúde sem a devida previsão orçamentária e financeira e sem considerar a viabilidade técnica e operacional de sua implementação.



Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 35/2025**, na forma do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal de Parauapebas



**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov.br